

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO I - TURMA B**

**EXAME**

**21 de janeiro de 2021**

Regente: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva

Duração: 120 minutos

Cotações: 20 valores - I = 12 valores; II: 4 valores; III = 4 valores

**I**

O Teatro Nacional D. Maria II, criado em 1846, tem hoje a forma jurídica de Entidade Pública Empresarial, sendo a totalidade do seu capital social detida pela Direção Geral do Tesouro e Finanças.

No âmbito da sua missão de serviço público e da planificação da atividade plurianual, um dos seus objetivos é “assegurar a prestação de um serviço público no domínio da atividade teatral, produzindo e apresentando espetáculos segundo padrões de excelência artística e técnica”.

Com base nos dados facultados, responda de forma fundamentada e completa às questões que se seguem:

1. Caracterize o Teatro Nacional D. Maria II quanto à sua natureza jurídica. (2 valores)

**Tópicos de Correção**

- *Caracterização das E.P.E., com base no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 18 de fevereiro: artigos 5.º e 56.º do diploma. Noção e características.*
- *Conceito de influência dominante: aplicação do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 133/2013, de 18 de fevereiro ao caso concreto e sua explicitação.*

2. Atendendo à resposta anterior, em que tipo de Administração se insere e que tipo de poderes exerce o Governo sobre esta entidade? (3 valores);

### **Tópicos de Correção**

- *Inserção na Administração Indireta do Estado;*
- *O Governo exerce poder de tutela e superintendência;*
- *Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 18 de fevereiro;*
- *Características da Administração Indireta;*
- *Caracterização dos poderes de tutela e superintendência.*

3. Caso os órgãos do Teatro Nacional D. Maria II deixassem de agendar espetáculos teatrais, estariam a violar algum princípio geral do Direito Administrativo? Justifique. (2 valores)

### **Tópicos de Correção**

- *Princípio da legalidade (artigo 266.º, n.º 2 da CRP e artigo 13.º do CPA), na vertente do princípio da legalidade da atribuição: noção e características.*

4. Imagine que o Governo pretende transformar o Teatro D. Maria II num serviço público, dependente do Ministro da Cultura. Em que tipo de administração se iria inserir e quais as vantagens e desvantagens da transformação do atual modelo para essa opção? (3 valores)

### **Tópicos de Correção**

- *Inserção na Administração Direta do Estado – sujeição a poder de direção (199.º, d) da CRP); caracterização do poder de direção.*
- *Vantagens e Desvantagens.*

5. Caso o Parlamento Europeu e o Conselho aprovassem um ato legislativo europeu que impusesse uma quota mínima de 80% das peças levadas a cena pertencessem a dramaturgos e a encenadores europeus, poderia o Teatro D. Maria II recusar a execução dos atos necessários à implementação daquela imposição? (2 valores)

### **Tópicos de Correção**

- *A europeização do Direito substantivo;*
- *A administração portuguesa como administração comum do Direito Europeu.*

## II

Responda, em não mais do que 10 linhas, a duas e apenas duas das seguintes questões (4 valores: 2 valores x 2):

1. Distinção entre associação pública e instituto público;

### **Tópicos de Correção**

- Conceito de *associação pública*: 267.º, n.º 4 da CRP. *Inserção na Administração Autónoma do Estado. Poderes do Governo.*
- Conceito de *instituto Público*: Lei n.º 3/2004, de janeiro – artigos 2.º, 4.º. *Inserção na Administração Indireta do Estado. Poderes do Governo.*

2. Distinção entre poder de tutela e poder de superintendência;

### **Tópicos de Correção**

- *Tutela*: artigo 199.º, d) da CRP e artigo 2.º Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Lei da Tutela Administrativa). *Explicitação do conceito e conteúdo.*
- *Superintendência*: artigo 199.º, d) da CRP. *Explicitação do conceito e conteúdo.*

3. Distinção entre desconcentração e descentralização.

### **Tópicos de Correção**

- *Descentralização como criação de pessoas coletivas públicas ex novo, repartindo as atribuições que seriam do Estado;*
- *Desconcentração como repartição de competências (poderes funcionais) entre os órgãos das pessoas coletivas).*

## III

Comente, de forma desenvolvida e sustentada, o seguinte excerto: (4 valores)

“(…) o ato de delegação de poderes carece de devida publicitação (…) e encerra um «conteúdo indiretamente normativo», dado envolver um efeito de «redistribuição» daquilo que resultava legalmente fixado em normas anteriores de competência.”

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 12 de abril de 2018, Proc. 0888/16*

**Tópicos de Correção**

- *Noção de delegação de poderes, com base nos artigos 36.º, 40.º, 44.º e 46.º do CPA.*
- *Requisitos da delegação de poderes;*
- *Os limites da delegação de poderes;*
- *A eficácia do ato de delegação de poderes;*
- *Ratio da delegação de poderes;*
- ...